



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - CNPJ 26.989.715/0034-70
Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Chefe
Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-082
Tel. (31) 3279-3000 - www.prt3.mpt.mp.br - prt03.asjur-lista@mpt.mp.br



PGEA 20.02.0300.0000362/2025-91

Interessados: Seção de Logística, SEGMA Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda. EPP

Objeto: Análise da Qualidade do Ar.

PARECER ASJUR

I – Relatório

O presente Procedimento de Gestão Administrativa foi instaurado para fins de contratação de empresa para a prestação de serviços de 02 coletas e análises da qualidade do ar interior em ambientes climatizados, a ser executado no edifício Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Vieram aos autos os seguintes documentos: a) Documento de Formalização de Demanda (Doc. 34.2025); b) Termo de Referência (Doc. 44.2025); c) Cotações de preços (Doc. 5648.2025, 5749.2025 e 6018.2025); d) Termo de Referência Final (Doc. 53.2025); e) documentação de habilitação da empresa SEGMA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. (Doc. 6024.2025 ao Doc. 6027.2025); f) Relatório de demandas por ramo de atividade (Doc. 6334.2025); g) Mapa de Preços (Doc. 34.2025); h) Nota Técnica de Preço (Doc. 36.2025); i) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90011/2025 (Doc. 73.2025); j) Minuta do Termo de Contrato (Doc. 76.2025) e k) Certidão de Disponibilidade Orçamentária (Doc. 45.2025).

A Assessoria Jurídica da Diretoria Regional não vislumbrou óbices legais ao prosseguimento da presente contratação direta, submetendo os autos à consideração da Diretoria Regional (Doc. 66.2025).

A Sra. Diretora Regional Substituta, ao Doc. 1054.2025, se declarou ciente do parecer supra e remeteu o feito a esta Assessoria Jurídica para análise da Minuta do Termo de Contrato juntada ao Doc. 76.2025.

A Chefe desta Assessoria Jurídica juntou a minuta de contrato revisada ao Doc. 90.2025.

A Diretoria Regional Substituta deu prosseguimento ao feito e autorizou a publicação

do Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90011/2025 (Doc. 1163.2025).

Publicação do referido Aviso no portal da Transparência do MPT e no Portal Nacional de Contratações Públicas foi realizada aos Docs. 8188.2025 e 8189.2025 e disponibilização no SIASGNET- realizada ao Doc. 8190.2025.

Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90011/2025 acostado ao Doc. 14.2025 e minuta do contrato acostada ao Doc. 15.2025.

Ao Doc. 8626.2025, consta que ficou deserta a Dispensa Eletrônica nº 90011/2025.

Solicitação de documentação e troca de mensagens eletrônicas com a empresa SEGMA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. EPP juntadas aos Docs. 8773.2025, 9029.2025, 9031.2025 e 9036.2025.

Proposta comercial da empresa supra no valor de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) renovada ao Doc. 9037.2025.

Acostou-se aos autos, relativamente à empresa SEGMA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. EPP, os seguintes documentos: a) Declaração de não parentesco CNMP (Doc. 9038.2025); b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Doc. 9044.2025); c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal (Doc. 9045.2025); d) Certificado do FGTS (Doc. 9046.2025); e) Certidão do BNDT (Doc. 9047.2025); f) Certidão de regularidade CADIN (Doc. 9048.2025); g) Consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU – nada consta (Doc. 9049.2025) e h) Declaração de não optante pelo Simples Nacional (Doc. 1.2025).

A Seção de Licitações e Compra, considerando o resultado DESERTO do certame, deu encaminhamento ao feito para autorização da contratação direta da empresa SEGMA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA., com fundamento no art. 25, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (Doc. 1372.2025).

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

II – Fundamentação

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, prevê que as contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* de seu art. 75 serão “preferencialmente” precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

A Portaria PGR/MPU nº 148, de 07/12/2022, por seu turno, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do

Ministério Público da União. Referida norma estabelece como regra a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal nas contratações de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 3º, II).

A Assessoria Jurídica da Diretoria Regional exarou parecer ao Doc. 66.2025, manifestando-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento da contratação de forma direta por dispensa de licitação, o que atesta a regularidade do feito até ali analisado.

Registra-se que a tentativa de seleção de fornecedor na via eletrônica restou deserta, conforme demonstrado nos autos, atraindo-se a aplicação do art. 25, inciso III, Parágrafo Único, da Portaria PGR/MPU Nº 148/2022, ao dispor que, no caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

O Parágrafo Único do dispositivo acima estende a previsão também para os casos de dispensa deserta, o que se amolda ao caso vertente.

A empresa SEGMA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. forneceu preço compatível com o mercado para o objeto da presente contratação, no valor de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), e se enquadra no porte EPP (Doc. 5400.2024), observando-se a preferência estabelecida no art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

A proposta e a documentação sobre a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa consta dos Docs. 9037.2025, 9038.2025, 9044.2025, 9045.2025, 9046.2025, 9047.2025, 9048.2025, 9049.2025 e 01.2025, atendendo aos termos do art. 68, incisos III, IV e V da Lei nº 14.133/21. Os demais requisitos de habilitação exigidos no Aviso da Dispensa deserta foram igualmente atendidos.

O valor da despesa é de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), o que comporta a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Autorizada a contratação direta, por Dispensa de Licitação, deve-se promover a publicação do extrato no Portal da Transparência do MPT, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, como condição para eficácia das contratações e seus aditamentos, deve ser feita a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, II, da mesma Lei e Acórdão TCU nº 1.731/2022 – Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, ultrapassada a questão da conveniência e oportunidade para a contratação, matéria afeta à discricionariedade do Administrador, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela contratação em apreço perante a empresa SEGMA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA., com fundamento no art. 25, inciso III, Parágrafo Único, Portaria PGR/MPU N° 148/2022.

À deliberação superior.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.

Deocélio Borborema Rocha Gomes
Assessoria Jurídica
Gabinete do Procurador-Chefe

Alessandra Soares Barroso
Assessoria Jurídica
Gabinete do Procurador-Chefe